

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.0 Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção do trecho entre a RUA UGANDA E AVENIDA DAS GAIVOTAS situado no limite entre os bairros Aririba e o Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos deste Projeto Básico.

2. DA APRESENTAÇÃO E AUTORIA:

2.1 Este documento foi desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária do Município de Balneário Camboriú, e visa as necessidades da Administração Municipal.

Toda a documentação pertinente ao projeto básico (projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos, além e demais especificações) foi elaborada pela empresa Azimute Consultoria e Projetos de Engenharia (AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA – CNPJ: 04.967.284/0001-40), por meio do contrato firmado com o Município de nº º 130/2010, e sendo o profissional abaixo listado o técnico responsável pela elaboração desta documentação:

Edson Rocha Nery - ART nº 3918363-2

- 2.2 PROJETO DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DO BINÁRIO DA RUA MÉXICO ATÉ A RUA JOÃO DE BARRO.
- a) Volume 01 Relatório do Projeto: Apresenta o conjunto dos estudos realizados que fazem parte dos insumos básicos necessários à elaboração dos projetos, relatório dos projetos, descrevendo e justificando os métodos e processos utilizados e expondo os resultados obtidos, bem como a apresentação da planilha orçamentária da obra.
- b) Volume 2 Elementos de Locação, Notas de Serviço e Volumes: Apresenta as planilhas de: alinhamento do eixo, curvas horizontais, curvas verticais, notas de serviço e cálculo de volumes, as quais complementam as informações do Projeto Geométrico e do Projeto de Terraplenagem, evidenciando todos os parâmetros necessários à locação da obra e quantificação dos volumes de materiais a serem movimentados em corte/aterro.
- c) Volume 03 Projeto de Execução: Apresenta todos os desenhos e detalhes do projeto elaborado.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A cidade de Balneário Camboriú possui ampla referência urbana em nível nacional, tanto é que, é uma das cidades listadas entre as melhores na questão de qualidade de vida. Colaborando com esta visão de urbanidade, o município criou e regulamentou, através da Lei nº 3237 (25/01/2011) a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú (OUC-HBC), um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pela Prefeitura, visando a melhoria transformações urbanísticas, sociais e ambientais na área de influência conforme porção do território urbano limitado nesta lei.
- 3.2. A execução do Binário da Rua México até a Rua João de Barro permitirá uma melhor mobilidade e acessibilidade do sistema viário do município de Balneário Camboriú entre os bairros Aririba e o Bairro das Nações, o projeto será dividido em duas etapas, a primeira da Rua México até a Rua Uganda, com uma extensão aproximada de 520 metros e a segunda etapa da Rua Uganda até a Avenida das Gaivotas com uma extensão aproximada de 780 metros. O trecho compreendido entre a Avenida das Gaivotas e Rua João de Barro está contemplado no projeto do Grupo 03 do Binário Norte.

4. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente as instruções contidas no projeto elaborado pela AZIMUTE Consultoria e Projetos de Engenharia, em anexo, bem como as contidas nas normas e métodos da ABNT.
- 4.2. Esses serviços serão contratados com o fornecimento de material, equipamentos e instalação por responsabilidade da contratada.
- 4.3 A contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais/equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.
- 4.4. O local para a execução dos serviços será entre a RUA UGANDA E AVENIDA DAS GAIVOTAS na cidade de Balneário Camboriú/SC.
- 4.5. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



5. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTRATADA - Empresa que, mediante seleção da proposta, assinará contrato com a Contratante para desenvolvimento do serviço

CONTRATANTE - Entidade Pública que promoverá a contratação do serviço

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

FISCALIZAÇÃO – Representante da entidade pública que fará a gestão do contrato e dos serviços propostos

NBR - Norma Brasileira

OS - Ordem de Serviço

Projeto - AZIMUTE

6. DOS ANEXOS:

O escopo contratual do projeto contempla os seguintes serv	/iços:
--	--------

П	Dlanta	40	Cituação	٦ T	ocalização
	Planta	ae	Situação 6	2 I	OCALIZAÇÃO

- ☐ Características Técnicas e Operacionais
- ☐ Levantamento Topográfico Planialtimétrico Complementar
- ☐ Projeto de Terraplenagem
- ☐ Projeto Geométrico (planta e perfil)
- ☐ Seção tipo do pavimento
- ☐ Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- ☐ Detalhamento de Drenagem
- □ Projeto de Sinalização
- ☐ Memorial de dimensionamento de drenagem
- ☐ Memorial de cálculo dos quantitativos do projeto
- ☐ Planilha de cálculos de volumes de terraplenagem
- ☐ Nota de serviços de terraplenagem
- ☐ Memoriais de especificações técnicas
- ☐ Planilha de Quantitativos e estimativa de custo
- ☐ ART dos serviços propostos

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A apresentação deste objeto é composta por especificações técnicas e de serviços, contidas no Memorial Descritivo e Projetos, planilha orçamentária, cronograma, e demais documentos que estão anexos, elaborados pela AMFRI.
- b) A Vistoria Técnica ao local é facultativa.
- c) A empresa deverá realizar os serviços com o devido cuidado necessário, visto ser uma área de circulação de pessoas. Os horários dos serviços deverão ser alinhados com as necessidades da Administração Municipal.
- d) A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.
- e) Todos os materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- f) As unidades dos serviços são as constantes nos quadros de quantidades, indenizados conforme planilha de preços da empresa vencedora do processo convocatório:

7. DO CONSÓRCIO



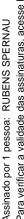
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- 7.1. É vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:
- 7.2. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.
- 7.3. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.
- 7.4. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:
- 7.5. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.
- 7.6. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto a obra do trecho entre a RUA UGANDA E AVENIDA DAS GAIVOTAS – Etapa II, não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços. Demonstra-se com base no objeto do presente Projeto Básico que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços de execução do trecho entre a RUA UGANDA E AVENIDA DAS GAIVOTAS, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos. Observa Marçal Justen Filho:
- 7.7. Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes - homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis - heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.
- 7.8. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que a obra do trecho entre a RUA UGANDA E AVENIDA DAS GAIVOTAS - Etapa II, exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a abertura de vias ou rodovias (e suas disciplinas complementares, tais como drenagem, pavimentação, terraplanagem e outros) e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

8. DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 8.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (trinta) 30% do valor total do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas ou que não constituam o escopo principal do objeto.
- 8.2. A CONTRATADA só poderá subcontratar o item: 5.0 Sinalização Viária com todos os seus subitens da planilha orçamentária dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 8.3. A subcontratação será permitida, com a anuência do Contratante que verificará a capacidade técnica e infraestrutura da subcontratada.
- 8.4. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.
- 8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- 8.6. Sem prejuízo das demais responsabilidades, a empresa contratada deverá se comprometer a não subcontratar empresa prestadora de serviços que:
 - a) Seja inidônea;
 - b) Desrespeite as garantias legais dos trabalhadores;
 - c) Utilize mão-de-obra infanto-juvenil;
 - d) Faça uso de mão-de-obra escrava ou análoga à condição de escravo;
 - e) Não adote práticas sustentáveis nos negócios.

8.7. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DO CONTRATO ATÉ O PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SUBCONTRATADA POR MEIO DAS SEGUINTES DOCUMETAÇÕES:

- a) Certidão de Registro da Empresa, como Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a subcontratada executou o serviço abaixo:
 - I. Sinalização Viária

8.7.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL - SUBCONTRATADA

- a) Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela subcontratada, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela subcontratada, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução do serviço abaixo:
 - I. Sinalização Viária
- c) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado integra o quadro funcional da empresa subcontratada até a data prevista para o início dos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação Civil e contrato de trabalho:
 - II. Ficha de registro de empregado, em frente e verso;
 - III. Contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- d) A Contratada deverá apresentar contrato firmado com a subcontratada para a execução dos serviços a serem desempenhados referentes às parcelas que serão objeto da subcontratação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- a) Certidão de Registro da Empresa, como Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou os serviços abaixo:
 - I. Execução Terraplenagem;
 - II. Execução Drenagem Pluvial;
 - III. Execução de Pavimentação (Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;
 - IV. Execução Urbanística

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

- a) Certidão de Registro do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pelo licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pelo licitante, registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução dos serviços abaixo:
 - Execução Terraplenagem;
 - II. Execução Drenagem Pluvial;
 - III. Execução de Pavimentação (Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico);
 - IV. Execução Urbanística;





- c) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação Ciivil e contrato de trabalho;
 - II. Ficha de registro de empregado, em frente e verso;
 - III. Contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços;
- b) Executar o objeto em obediência às especificações técnicas, no prazo, local e Condições propostas no contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;
- c) Elaborar todos os documentos de acordo com as exigências deste Projeto Básico e as recomendações das normas vigentes, assumindo total responsabilidade sobre o mesmo, bem como todas as disposições legais que possam afetar o Projeto inicial;
- d) Reparar, corrigir ou refazer exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em Parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os documentos executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela FISCALIZAÇÃO, Decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar. Qualquer cobrança adicional. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino e durante a execução do serviço, no que se refere aos funcionários da contratada;
- e) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão nenhum vínculo empregatício, direto ou indireto com o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa sempre que realizarem visitas técnicas à Unidade;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente Projeto Básico;
- Todas as despesas decorrentes da execução do contrato e do material necessário à execução dos serviços, incluindo licença de programas especializados, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução do projeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- m) Fornecimento de todo material necessário;
- n) Executar os serviços dentro do prazo definido;
- O) A empresa contratada deverá realizar o correto gerenciamento dos resíduos originários da contratação, devendo obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecidos no Decreto Municipal 5.125/08. Também deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção originários da contratação, obedecendo os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002. Em nenhuma hipótese a licitante poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, mas sim, dispor



tais materiais em empresa especializada na reciclagem de resíduos da construção civil, com o intuito de dar destinação ambientalmente correta aos resíduos do objeto da licitação;

- p) A comunicação entre Contratada e Contratante deverá sempre ser feita mediante a presença e participação da Fiscalização. A Contratada não deverá executar nenhum tipo de serviço além do exposto no contrato, salvo algum fator superveniente. A Fiscalização do contrato deverá sempre se reportar à Contratada quando houver alguma pendência, notificação ou serviço que deverá ser realizado;
- q) Toda retirada de equipamento da Administração Municipal deverá ser alinhada com a Fiscalização, tendo em vista que estes equipamentos possuem número de patrimônio e deve ser realizada a "baixa" dos mesmos;
- r) O transporte dos equipamentos, dos funcionários e dos materiais utilizados na execução dos serviços será de competência da empresa contratada;
- s) Caberá à Contratada a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e do entorno da obra, devendo esta estar ciente de todas as prerrogativas e indicações das normativas que tratam sobre o tema, especialmente a Norma Regulamentadora NR 18 (Construção Civil).

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando o fiel cumprimento da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste
 Projeto Básico;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para realização de visitas técnicas;
- d) Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoantes normas e rotinas previstas no contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, verbal ou por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do projeto, para que sejam adotadas as medidas necessárias, fixando o prazo para a sua correção;
- f) Exigir após ter advertido a empresa CONTRATADA, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- g) Receber e atestar os documentos emitidos pela CONTRATADA desde que estejam em conformidade com a proposta aceita e com as legislações pertinentes;
- h) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos documentos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- i) Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços;
- j) Atestar, à data do vencimento, com relatório fotográfico e planilhas de medições de prestação do referido serviço;
- k) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização se dará por um funcionário efetivo nomeado pela Secretaria de Planejamento, o representante acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço conforme Projeto e Memorial Descritivo pela Licitante vencedora.
- 11.3. A gestão do Contrato ficará a cargo, do Srº. Rubens Spernau Gestor de Outorga o qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.



12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. A empresa ganhadora da licitação deverá prestar garantia de qualidade dos serviços executados materiais/equipamentos por 5 anos.

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de serviço. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá agendar reunião junto a Fiscalização para esclarecer eventuais dúvidas em relação às expectativas do Contratante. Ao término da obra, a Fiscalização realizará uma vistoria final e caso seja identificado algum problema a contratada deverá saná-lo imediatamente.

14. DO ORCAMENTO

14.1. O orçamento de referência para Prestação deste serviço/material é de R\$ 10.817.068,08 (dez milhões oitocentos e dezessete mil, sessenta e oito reais e oito centavos). - Conforme planilha Orçamentária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Essa demanda originou-se da Secretaria de Obras através da dotação orçamentária: 838-1.8005.15.451.1922.1.82.0.449000 - Aplicações Diretas -Fundo de Outorga Onerosa - FETPC

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA será paga em etapas definidas comprovadas através de planilha de medições e relatório fotográfico, levando-se em consideração as verificações e aprovação da Fiscalização do Contrato.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 17.1. Para o aceite definitivo do término da obra, serão testadas todas as instalações e será feita uma vistoria em todo o local.
- 17.2. Caso haja problemas nesta vistoria, os problemas deverão ser imediatamente sanados. A obra deverá estar devidamente limpa e o canteiro de obra deverá ser desmontado e retirado das dependências da mesma.
- 17.3. Deverá ser mantido constante diálogo entre as partes envolvidas para dirimir dúvidas e adequar os serviços especificados ante a realidade de execução.

RUBENS SPERNAU

Gestor do Fundo de Outorga Onerosa

